

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 17 DE MAIO DE 2024

NÚMERO 8.568

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto

Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....7</p> <p>PROJETOS DE LEI.....7</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 27</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 27</p> <p>ATOS DA MESA..... 27</p> <p>PORTARIAS..... 30</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 32</p> <p>EXTRATOS..... 32</p>
--	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 13 de março de 2024, às 13h15min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões nº 2 e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Carlos Humberto e vice-presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz e Deputado Mário Motta. Ausência justificada do Deputado Fernando Krelling, conforme Ofício Interno nº 1167391/2024/GAB-DEP-FERNANDO KRELLING, e do Deputado Matheus Cadorin, conforme Ofício Interno nº 1165920/2024/GAB-DEP-MATHEUS CADORIN. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Institucionais e do MERCOSUL, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0054/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto, requerendo que seja encaminhado convite à senhora Catiane Seiff, Secretária Adjunta de Turismo, para, em data a ser definida consensualmente com os demais membros, comparecer a esta Comissão, a fim de explanar acerca das pautas deliberadas e tratadas durante a missão do Governo de Santa Catarina em Portugal, especificamente junto a Bolsa de Turismo de Lisboa - BLT, cujo objetivo foi a divulgação do nosso Estado como produto referencial do turismo em âmbito mundial, possibilitando o crescimento e o fortalecimento econômico de Santa Catarina; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e convidados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Humberto Antônio Souza Alberton,

Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões nº 2, 13 de março de 2024.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 24.0.000018435-3

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 10 de abril de 2024, às 11h45min, com amparo no art. 133 § 1º e art. 136 do Regimento Interno, reuniram-se na sala de reunião das Comissões nº 2 e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcius Machado, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Edilson Massocco, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Lucas Neves. Justificada ausência dos Deputados Fernando Krelling, conforme Ofício Interno nº 1210985/2024/GAB-DEP-FERNANDO KRELLING, Deputado Jair Miotto, conforme Ofício Interno nº 1212247/2024/GAP-DEP-JAIR MIOTTO, e Deputado Marquito, conforme Ofício Interno nº 1210989/2024/GAB-DEP-MARQUITO. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão da Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato Contínuo, o Senhor Presidente passou a ordem do dia: RCC/0081/2024, de sua autoria, requerendo apoio para a realização de 7 (sete) audiências públicas, conforme solicitação de retificação do Senhor Presidente, sobre Proteção e Bem-Estar Animal, com objetivo de promover discussões construtivas, compartilhar conhecimentos e unir esforços para a melhoria da realidade dos animais em nosso Estado; que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. RCC/0082/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, requerendo que a Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal encaminhem requerimento à Primeira Secretária da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, encarregada da distribuição das matérias de acordo com o Art. 209 do RIALESC, para que a referida Comissão seja incluída na distribuição de matérias, no PL./0326/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, vez que trata de tema que se enquadra em sua competência; que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Ledir Pires Fraga, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 10 de abril de 2024.

Deputado **Marcus Machado**

Presidente da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal

Processo SEI 24.0.000018437-0

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 10 de abril de 2024, às 13h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões nº 2 e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Jair Miotto e Vice-Presidência do Deputado Matheus Cadorin, os demais Senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz e Deputado Pepê Collaço. Justificada a ausência do Deputado Carlos Humberto, conforme justificativa 1212585, Deputado Marcos Vieira, conforme Ofício Interno nº 1213577/2024/GAB-DEP-MARCOS VIEIRA e Deputado Nilso Berlanda, conforme Ofício Interno nº 1212139/2024/GAB-DEP-NILSO BERLANDA. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, cumprimentando os presentes e sugerindo uma inversão na pauta da reunião, passando a palavra ao Senhor Dilmar Barretta, Reitor da UDESC, para apresentação do balanço da gestão da Universidade no período de 2020 a 2024. O Senhor Dilmar destacou a estrutura multicampi da UDESC, composta por 13 centros, abrangendo todas as mesorregiões do estado, contando com 58 cursos de graduação, 55 cursos de pós-graduação, e, recentemente, a aprovação de 11 novos cursos. Senhor Baretta ressaltou também as parcerias e projetos de inovação desenvolvidos pela UDESC, mencionando a criação de um centro de projetos para visitação comunitária em Joinville, bem como o lançamento do primeiro núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação do leite, fruto de uma emenda

coletiva da bancada oeste. Além disso, foram abordados diversos projetos e iniciativas em diferentes centros da universidade, destacando-se a modernização do ensino à distância, a pesquisa científica de excelência, e os avanços em áreas como agricultura, saúde, e saneamento básico. O Reitor destacou a importância da inovação em Santa Catarina, mencionando o trabalho do Professor Jara na exportação e tradução de materiais educacionais, assim como o sucesso obtido no Uruguai e em Santa Catarina. Destacou também a iniciativa de incentivar o empreendedorismo entre as crianças, visando prepará-las para futuras profissões na área de inovação e ciência. O Senhor Dilmar Baretta trouxe à discussão a Operação Rondon, contando com a presença do Professor Alfredo, um dos idealizadores do projeto, conduzida pela UDESC, que tem como objetivo levar conhecimento a diferentes regiões do país. Salientou o alcance significativo das operações realizadas, atendendo a uma ampla parcela da população e fortalecendo a imagem da universidade como referência nacional. Foi mencionada a internacionalização da UDESC, evidenciando o apoio aos estudantes por meio de bolsas de estudo e parcerias com instituições de ensino em diversos países. O Reitor destacou a importância das parcerias com empresas e órgãos governamentais para impulsionar a inovação e resolver desafios locais. O reitor agradeceu a oportunidade de apresentar o trabalho da UDESC e destacou o papel fundamental dos deputados e no apoio às iniciativas da universidade. O Senhor Presidente expressou sua curiosidade sobre o crescimento da UDESC no ranking nacional das universidades e sua posição entre as instituições estaduais brasileiras. Foi informado que atualmente a UDESC está entre as quatro melhores universidades estaduais do Brasil, ocupando o 10º lugar no ranking geral e entre as 100 melhores da América Latina. Com a palavra, o Senhor Deputado Matheus Cadorin ressaltou a necessidade de divulgar mais amplamente os méritos da UDESC para que mais pessoas possam se beneficiar dela. O Senhor Deputado Fabiano da Luz parabenizou o trabalho do Reitor Dilmar, enfatizando a ampliação do diálogo da UDESC com diversos setores da sociedade e o papel da instituição como patrimônio de todos os catarinenses. Ele destacou a importância de incentivar os jovens catarinenses a enxergarem a UDESC como uma grande oportunidade de educação superior. Após a apresentação do convidado, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação as atas da 21ª Reunião Ordinária da 1ª sessão legislativa, da 20ª Legislatura e da 4ª reunião ordinária da 2ª sessão legislativa da 20ª legislatura, as quais foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente iniciou a Ordem do Dia, passando a palavra ao Senhor Deputado Matheus Cadorin para relatoria do PL./0281/2023, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de internalizar no Estado de Santa Catarina a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 786, de 10 de janeiro de 2023, que estabelece condições seguras para a execução dos Exames de Análises Clínicas (EAC) em farmácias, exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0163/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Estabelece que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizar o cardápio ou menu digital", exarou parecer pela rejeição do projeto, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Senhor Deputado Fabiano da Luz. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual eu, Bruno Noronha Bergonse, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões nº 2, 10 de abril de 2024.

Deputado Jair Miotto

Presidente da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação

Processo SEI 24.0.000018439-6

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 10 de abril de 2024, às 16h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões nº 2 e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Carlos Humberto, e os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Matheus Cadorin, Deputado Soratto, substituindo a Deputada Ana Campagnolo e Deputado Tiago Zilli, substituindo o Deputado Fernando Krelling.

Ausência justificada do Deputado Mário Motta, conforme Ofício Interno N° 1210973/2024/GAB-DEP-MARIO MOTTA, e do Deputado Neodi Saretta, conforme Ofício Interno N° 1208712/2024/GAB-DEP-NEODI SARETTA. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Institucionais e do MERCOSUL, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação as atas referente a 5ª Reunião Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, da 17ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, postas em discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0083/2024, de sua autoria, requerendo que seja encaminhado convite ao senhor PAULO GIOVANI FABENI, Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santa Catarina, para, em data a ser definida consensualmente com os demais membros, comparecer a esta Comissão, a fim de explanar acerca da precariedade no atendimento da Superintendência de Agricultura e Pecuária - VIGIAGRO, principalmente no complexo de Itajaí, Itapoá e Dionísio Cerqueira, com efeito, em decorrência da demora excessiva nos atendimentos, acarretando, em razão disso, um custo elevado para o importador a título de armazenagem extra e estadia de containers; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Requerimento RCC/0084/2024, de sua autoria, que requer que seja encaminhado convite à senhora DAÍSE ESSWEIN MÜLLER, Coordenadora Médica do SAMU Aeromédico de SC, e ao Senhor FABIANO DO PRADO BUENO, Coordenador Regional de Enfermagem do SAMU Aeromédico de SC, para, em data a ser definida consensualmente com os demais membros, comparecerem a esta Comissão, a fim de explanarem acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão, no atendimento de qualidade que, nos limites das competências do SUS, vêm oferecendo, tanto nos casos graves de resgate aeromédico (ocorrências primárias) como nos casos de transporte aeromédico, e, também, formular convite aos Parlamentares, membros desta Comissão, para participarem da THOR Conference 2024, que ocorrerá na cidade de Miami, Flórida, de 6 a 9 de outubro de 2024, e do Annual Meeting AABB, em Houston, Texas, de 19 a 22 de outubro de 2024; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente atendendo o RCC/0054/2024, de sua autoria, que requer a participação da Senhora CATIANE SEIF, Secretária Adjunta de Estado de Turismo, para explanar acerca das pautas deliberadas e tratadas durante a missão do Governo de Santa Catarina em Portugal, especificamente junto à Bolsa de Turismo de Lisboa - BLT, cujo objetivo foi à divulgação do nosso Estado como produto referencial do turismo em âmbito mundial, possibilitando o crescimento e o fortalecimento econômico de Santa Catarina. Na apresentação foram discutidos assuntos referentes ao: Interesse e esforços conjuntos entre a Secretaria de Estado de Turismo; Secretaria Executiva de Articulação Internacional; com os consulados do Estado; com o Governo do Estado; a Assembleia Legislativa e de outras empresas, que acreditam no potencial econômico do Estado, no Turismo. Esse trabalho visa ações estratégicas e na firmiação de contratos, com empresas de turismo, e com empresas aéreas, para aumentar a quantidade de turistas no Estado e de conexões aéreas entre o Estado e outros países, possibilitando que catarinenses tenham acesso a mais voos a estes países, como Portugal, e outros países americanos e asiáticos, fortalecendo a atividade do comércio catarinense e do turismo. Foram explanadas algumas parcerias para alavancar essa divulgação do Estado de Santa Catarina no cenário mundial de Turismo, e principalmente os objetivos para tornar as experiências turísticas mais proveitosas, seguras e com amparo legal, e institucional, como apresentado em reuniões anteriores pelo Evandro Neiva, Secretário de Estado de Turismo. No qual apresentou o plano dessa Secretaria e das ações a serem realizadas, promovendo e desenvolvendo turismo catarinense nas quatro estações do ano, além da prevista parceria com a companhia aérea TAP Air Portugal, e com as prefeituras do Estado e de outros países para promover diferentes eventos turísticos aproveitando ao máximo as peculiaridades do nosso Estado de Santa Catarina. Finalizando, em reunião foi proposto parcerias com países, governos e empresas para promover o crescimento econômico do Estado, essas parcerias vão resultar no aumento de turistas, eventos e diversas outras categorias turísticas baseadas na riqueza cultural e natural do Estado, isso será reforçado, pois, Santa Catarina é o Estado mais seguro do Brasil, além de apresentar outros dados e índices positivos de desenvolvimento humano, que impulsionam ainda mais o destaque do Estado no Mercado Mundial de turismo, abrindo novas possibilidades turísticas, aos comerciantes e aos cidadãos catarinenses.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e convidados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Humberto Antônio Souza Alberton, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 10 de abril de 2024.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 24.0.000018399-3

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 14 de maio de 2024, às 11h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Mário Motta, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputada Luciane Carminatti, Deputado Marcius Machado, Deputado Marquito e Deputado Sérgio Motta. Justificadas as ausências dos Deputados Tiago Zilli, conforme OFÍCIO INTERNO N° 1257714/2024/GAB-DEP-TIAGO ZILLI e Oscar Gutz, conforme OFÍCIO INTERNO N° 1258130/2024/GAB-DEP-OSCAR GUTZ. Havendo quórum Regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia, e fez a leitura de Sinopse de correspondência e outros documentos recebidos: Ofício n. 003/2024 - Solicitando aprovação de Projeto de Lei que autorize a realização de consulta plebiscitária junto à população do Segundo Distrito do Saí, se são favoráveis à Anexação do Segundo Distrito do Saí - Vila da Glória e demais localidades, ao Município de Itapoá - SC e posteriormente o Projeto de Lei autorizando a Anexação, lido no expediente da 028ª Sessão Ordinária do dia 09/04/2024 e Ofício s/n. - Do Senhor Célio Roberto Streck, representante do grupo, encaminhando abaixo assinado de moradores da Cidade de Itá/SC, referente à cobrança da taxa de esgoto, lido no expediente da 036ª Sessão Ordinária do dia 23/04/2024. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0105/2024, de sua autoria, requerendo a realização de evento em alusão ao Dia Internacional de Combate à Corrupção, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Requerimento RCC/0112/2024, de sua autoria, requerendo a realização de evento denominado "1º Encontro dos Procons de Santa Catarina de 2024", no Auditório Antonieta de Barros, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e Requerimento RCC/0111/2024, de sua autoria, requerendo o encaminhamento de convite à Diretora de Relações e Defesa do Consumidor (Procon) da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (Sicos), posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade à pauta, o Senhor Presidente passou a palavra para a Senhora Deputada Luciane Carminatti para apresentação do relatório e voto da SL./0001/2024, de autoria do Instituto Municípios Participativos, que "Dispõe sobre estimular municípios do Estado de Santa Catarina a implementar a política participativa e dá outras providências", exarou parecer pela aprovação que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais assuntos na pauta, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra extraordinária para o dia 15 de maio de 2024, às 13 horas, com a presença da Senhora Michele Alves Correa Rebelo, Diretora de Relações e Defesa do Consumidor (Procon) da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (Sicos). Eu, Aginero Carlos da Silva Junior, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 14 de maio de 2024.

Deputado **Mário Motta**

Presidente da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa

Processo SEI 24.0.000018596-1

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0188/2024

Acrescenta o inciso V no art. 24 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, acrescido do inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

V – o tempo adicional de 1 (uma) hora, para realização:

a. de provas em concursos;

a. de vestibulares;

a. de processos seletivos; e

a. de exames necessários à habilitação para conduzir veículos automotores.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que no Brasil há cerca de 6 milhões de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O transtorno, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) / Organização Mundial da Saúde (OMS):

“se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta. Esta doença apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um *repertório restrito de interesses e atividades (OMS/OPAS)*.”

O transtorno do espectro autista (TEA) surge na infância e geralmente continua por toda a vida do indivíduo.

Ademais, segunda a OPAS, as pessoas acometidas pelo transtorno costumam apresentar outras doenças associadas, tais como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).

Diante disso, é imprescindível garantir os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista.

Nessa linha, este projeto de lei visa assegurar aos candidatos com Transtorno do Espectro Autista a concessão de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização de provas em concursos, processos seletivos e exames necessários à habilitação para conduzir veículos.

Tal medida se mostra crucial para reformar as diretrizes na legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, previstas na Lei Nº 17.292, de 19 DE OUTUBRO DE 2017, especialmente no que concerne ao estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

Em face da dignidade da pessoa humana, deve o poder público adotar todas as medidas necessárias para remover as barreiras que impedem a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista em equidade de condições com as demais pessoas.

Assim, este projeto de lei se mostra como medida importante, pois visa garantir os direitos básicos da pessoa com transtorno do espectro autista, dentre os quais o direito à vida digna, à inserção no mercado de trabalho, à integridade moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à proteção contra qualquer forma de discriminação.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0190/2024

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Filò Talian de Lageado dos Pintos, do Município de Concórdia, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o *Filò Talian* de Lageado dos Pintos, do Município de Concórdia.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29/04/2024

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO “

ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
XX	Filò Talian de Lageado dos Pintos, do Município de Concórdia	

(NR)"

Sala das Sessões, 29/04/2024

Neodi Saretta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Filò era um costume das famílias talianas de reunir-se no final do dia, deslocando-se pelas estradas com lampiões como guias. Era um momento que servia para abrandar a saudade e fortalecer-se mutuamente, como “bravi taliani”. Horas de irmandade genuína, em que, juntos rezavam, contavam histórias, compartilhavam alimentos. As mulheres faziam “dressa”, e os homens jogavam cartas, “briqueavam”; marcavam mutirões e divertiam-se.

O Filò Talian de Lageado dos Pintos do Município de Concórdia é um jantar espetáculo, composto por cenas dramatúrgicas que oportunizam autêntica viagem ao passado, usando como cenário um paiol antigo. Resgata os costumes dos antenatos imigrantes italianos, baseado nos princípios da descendência italiana que era a valorização da fé, da família e do trabalho. É um evento noturno que valoriza os agricultores familiares, sendo um produto turístico consolidado atraindo turistas de todo o país e exterior.

Em agosto de 2013 foi oficialmente lançado o Filò Talian de Lageado dos Pintos de Concórdia, como produto turístico cultural e imaterial no roteiro de agroturismo Caminho da Roça.

No ano de 2015 recebeu o Prêmio Internacional no FIACULT (Festival Internacional de Audiovisual, Cultura e Turismo) no quesito: Pessoas, Culturas e Tradições.

No ano de 2019 recebeu o prêmio Mérito Talian dos radio difusores do Talian de todo o Sul do Brasil.

No ano de 2022 através do projeto de lei número 43/2022 do Legislativo, foi reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Concórdia.

Ante o exposto, conto com os meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 29/04/2024

Neodi Saretta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0192/2024

Declara de utilidade pública a Associação Alternativa de Apoio à Cannabis Medicinal – AACMB, de Imbituba – SC, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Alternativa de Apoio à Cannabis Medicinal - AACMB.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
IMBITUBA	LEIS
Associação Alternativa de Apoio à Cannabis Medicinal – AACMB	
.....

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras deputadas e senhores Deputados, venho por meio deste projeto apresentar proposta para declarar de utilidade pública a Associação Alternativa de Apoio à Cannabis Medicinal – AACMB, de Imbituba – SC, e alterar o anexo único da Lei n° 18.278, de 2021, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A proposta de reconhecer a Associação Brasileira de Cannabis Medicinal Alternativa como de utilidade pública em Santa Catarina surge da necessidade de valorizar e apoiar iniciativas que oferecem alternativas terapêuticas à população catarinense. Este movimento é motivado pela compreensão da importância de organizações que promovem a saúde e o bem-estar por meio de abordagens inovadoras e inclusivas.

A atuação da Associação em fornecer assistência e orientação aos pacientes, assim como em engajar a comunidade na discussão sobre a regulamentação do uso medicinal da cannabis, evidencia seu compromisso com a equidade no acesso à saúde e a promoção de métodos terapêuticos diversificados. Além disso, seu apoio a pesquisas científicas contribui para o avanço do conhecimento sobre os potenciais benefícios dessas práticas.

Portanto, a proposta de declarar a Associação Brasileira de Cannabis Medicinal Alternativa como de Utilidade Pública em Santa Catarina é um gesto de reconhecimento e apreço pelo importante trabalho realizado por essa instituição em prol da saúde e do bem-estar dos cidadãos do estado.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)

PROJETO DE LEI N° 0193/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Guerreiros dos Gramados, de Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Guerreiros dos Gramados, com sede no Município de Joinville.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o anexo único da lei N° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
JOINVILLE	LEIS
.....
Associação Esportiva Guerreiros dos Gramados	
.....

“ (NR)

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Guerreiros dos Gramados, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Esportiva Guerreiros dos Gramados tem por finalidade a elaboração e incentivo de projetos, programas e eventos que visem o desenvolvimento do indivíduo, das instituições e da comunidade. Atuando nas áreas de assistência social, esportiva, beneficente, artístico-cultural, ambiental e educacional, a entidade busca melhorar as condições de vida das pessoas em comunidades vulneráveis.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 0194/2024

Institui o Mês da Saúde Mental Materna - Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Mês da Saúde Mental Materna - Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna a ser celebrado, anualmente, no mês de Maio Furta-Cor.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

Maio Furta-Cor, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Representantes da Campanha Maio Furta-Cor encaminhou a proposta de projeto de lei que foi acolhida por esse Mandato e para o qual pugna apoio das demais Deputadas e Deputados desta Casa Legislativa. O projeto de lei quer dar visibilidade, sensibilizar e promover ações de conscientização sobre a importância do tema saúde mental materna.

No período de gestação, parto e após o parto há um aumento do risco de adoecimento psíquico, provocado não somente pelo aumento dos níveis de ansiedade e estresse, mas por uma série de fatores da dimensão biopsicossocial. (1) A Organização Mundial de Saúde (OMS), considera que as mulheres estão suscetíveis a desenvolver transtornos mentais durante a gravidez e no primeiro ano após o parto. Esses transtornos são vistos pela OMS como um grave problema de saúde pública que necessita de estratégias urgentes de enfrentamento. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde mental como "[...] estado de bem-estar em que o indivíduo é consciente de suas próprias capacidades, pode lidar com o estresse normal da vida, trabalhar de maneira produtiva, e contribuir para sua comunidade".(2)(1)

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), de 2018 a 2021, mostra que uma em cada quatro mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Brasil, apresentaram sintomas depressivos no primeiro ou segundo ano pós-parto, ou em ambos.

Somado a isso, pontua-se que a necessidade de cuidados com a saúde mental materna não se encerra após o puerpério (que pode ser mais estendido para algumas mães e menos para outras), uma vez que, a sobrecarga mental, a jornada de trabalho excessiva (tripla, muitas vezes), as reduções e as disparidades salariais, o desemprego, a informalidade, o aumento dos índices de violência doméstica e o feminicídio são alguns dos fatores que impactam na saúde mental das mulheres em idade reprodutiva.

Uma em cada quatro mães brasileiras vivendo na linha de pobreza enfrenta depressão pós-parto. Pesquisadores da Universidade Federal de Pelotas contratados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) revelaram que mulheres em situação de pobreza ou extrema pobreza correm mais risco de apresentar sintomas de depressão pós-parto se não tiverem o apoio de familiares ou companheiros durante a gravidez ou após o nascimento da criança.(3)

A falta de informação e o forte estigma social sobre o adoecimento psíquico no ciclo gravídico puerperal são um enorme empecilho para que gestantes e puérperas busquem ajuda qualificada. A escassez de profissionais capacitados para atuar na prevenção e intervenção põe milhares de mulheres em risco de desenvolver transtornos psíquicos mais graves e até mesmo o suicídio, como apontam pesquisas realizadas com essa população.

Sensibilizar a população sobre a causa da saúde mental materna é o que propõe o projeto de lei, objetivando alertar os gestores públicos e a comunidade em geral para casos de depressão, transtornos de ansiedade e outras doenças psiquiátricas que podem se desenvolver durante a gestação e no pós-parto.

Apoiar e promover uma experiência de gestação, parto e pós parto com dignidade e cuidado são ações efetivas para melhorar os resultados de saúde. A qualidade dos serviços de saúde materno-infantil para todas as mulheres pode ser melhorada por meio da criação de um ambiente onde elas se sintam seguras para discutir quaisquer dificuldades que estejam enfrentando, num ambiente respeitoso e atencioso, livre de estigmatização.

A inclusão no Calendário Catarinense da campanha “Maio Furta-cor” visa fortalecer a necessidade de voltar os olhares para as mães, com o intuito de que sejam promovidas ações de cuidado para essas pessoas que ainda são majoritariamente ocupantes exclusivas do lugar de cuidadoras.

O mês de maio foi escolhido por já ser celebrado nacionalmente o Dia das Mães e a cor furta-cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

É preciso pensar a saúde da mulher de maneira abrangente e coletiva. (9)

O Projeto de Lei apresentado por representantes da Campanha em Santa Catarina Maio Furta-cor recebeu ajustes para adequação à realidade local.

A matéria encontra-se em trâmite legislativo em outras casas estaduais (4) e municipais, algumas já aprovadas, como é o caso do Estado do Paraná (5).

O Governo Federal, por seu turno, sancionou a Lei 14.721/2023, que amplia o direito de assistência psicológica às mulheres antes, durante e após o parto por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), como garantia aos direitos das crianças e adolescentes.

Diante de todo o exposto, propomos a referida lei e pugnamos o apoio de todas as Deputadas e todos os Deputados em prol da saúde mental materna.

Sala das Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito

Deputado Estadual

Lista de materiais consultados:

1. Steen M, Steen S. Striving for better maternal mental health. *Pract Midwife*. 2014;17(3):11–4.
2. <https://www.scielo.br/i/ape/a/vXhdpMXHcdXW6J8CdCwkRHw/>
3. <https://brasil.un.org/pt-br/143246-uma-em-quatro-m%C3%A3es-brasileiras-vivendo-na-pobreza-enfrenta-depress%C3%A3o-p%C3%B3s-parto>
4. <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Saude-mental-materna-precisa-de-maior-visibilidade/>
5. Lei 21061 - 25 de Maio de 202, disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>
6. <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/362880/9789240057142-eng.pdf?sequence=1>
7. <https://www.who.int/publications/i/item/9789240057142>
8. <https://www.who.int/publications/i/item/9789240044074>
9. <https://news.un.org/pt/story/2022/09/1801501>
10. <https://lab.thinkolga.com/esgotadas/>

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu, Luciane Maria Carminatti e Ana Paula da Silva)

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0195/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação Missão Social Águias, de São Bento do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública estadual a Associação Missão Social Águias, de São Bento do Sul, com sede no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
SÃO BENTO DO SUL	LEIS
.....
Associação Missão Social Águias	
.....

“(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Missão Social Águias, de São Bento do Sul, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse sentido, de acordo com seu Estatuto Social, a instituição tem como objetivos assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, física, educacional e economicamente; oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, esportes, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social; e, promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação, integração e a inclusão social, por meio de eventos, campanhas e promoções em sua sede.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 196/2024

Dispõe sobre a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos urbanos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º: Fica estabelecido que novos empreendimentos, tanto públicos quanto privados, localizados no Estado de Santa Catarina e que possuam área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados, deverão implantar um sistema para a captação e retenção de águas pluviais, de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput é condição para a obtenção das aprovações e licenças de competência estadual e dos órgãos de gestão metropolitana, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

Art. 2º: O sistema mencionado no artigo anterior terá como objetivos:

I - Reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - Controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III - Contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Art. 3º: O sistema de captação e retenção de águas pluviais, conforme estabelecido nesta Lei, será composto por:

I - Reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

a) $V = 0,15 \times A_{i} \times IP \times t$;

b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;

c) A_{i} = área impermeabilizada em metros quadrados;

d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;

e) t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

II - Condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III - Condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único: No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservada como área naturalmente permeável.

Art. 4º: A água contida no reservatório, conforme mencionado no inciso I do artigo 3º desta Lei, deverá:

I - Infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II - Ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

III - Ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 5º: O disposto nesta Lei será implementado no âmbito dos sistemas estaduais de gestão ambiental, metropolitana e urbana, em conformidade com a Política Estadual De Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 9.748, de 1994.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, venho apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos urbanos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Este projeto tem como objetivo primordial ajustar nosso estado aos desafios impostos pelas crises climáticas que já se manifestam e aquelas que se avizinham.

As mudanças climáticas têm acarretado consequências devastadoras, como chuvas torrenciais e secas prolongadas, que têm afetado severamente a vida das pessoas e a infraestrutura das cidades. É de suma importância adotar medidas urgentes para lidar com esses desafios crescentes.

A proposta em comento, aborda uma solução sustentável para enfrentar esses desafios, ao exigir a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em novos empreendimentos urbanos.

Diante deste cenário, o projeto de lei tem como objetivo reduzir a velocidade de escoamento das águas pluviais, controlar as inundações e promover o uso responsável da água captada.

Ademais, esses sistemas não apenas desacelerarão o escoamento das águas pluviais, permitindo uma absorção gradual pelo solo, mas também oferecerão uma maneira eficaz de reutilização, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a resiliência das comunidades urbanas.

Também é fundamental alertar que a proposição possui respaldo constitucional, diante da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, VII, e §2º da Constituição da República.

Neste sentido, a presente proposta legislativa se faz imprescindível para garantir a proteção de nossos cidadãos e a preservação de nossos recursos hídricos, além de estabelecer uma base sólida para enfrentar os desafios futuros que as mudanças climáticas nos impõem.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente matéria, cujos benefícios não apenas resguardarão o presente, mas também pavimentarão um caminho mais seguro e sustentável para o futuro de Santa Catarina.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI N° 0197/2024

Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em todo território estadual.

Art. 1º Esta Lei estabelece impedimento aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares.

Art. 2º O agente que comete a invasão de propriedade rural ou urbana, particular, fica impedido de:

I - receber auxílios, benefícios e ser contemplado pelos demais programas do Governo Estadual;

II – tomar posse em cargo ou função pública do Estado de Santa Catarina;

Art. 3º Ficam impedidos, nos termos do Artigo 2º, os condenados em sentença penal condenatória, transitada em julgado, pelo crime de Esbulho Possessório, previsto no artigo 161, do Código Penal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

JUSTIFICAÇÃO

É corriqueiro no Brasil ações estimulada pelo MST que tem por objetivo a ocupação ilegal de propriedades privadas. Demonstra-se incompatível com o estado democrático de direito, consagrado no texto da Carta Maior, permitir que esses agentes invasores se beneficiem de programas assistenciais financiados pelo Estado.

Santa Catarina não deve prestar assistência e disponibilizar benefícios a invasores e ocupantes de terras particulares. Esse tipo de ação prejudica a vida do trabalhador do campo, que sofre com enormes prejuízos, além de serem violações graves a uma série de direitos fundamentais previstos no Art. 5º, da Constituição Federal, como o direito de propriedade (XXII).

Ante o exposto, o projeto ajusta-se à necessária proteção dos proprietários rurais e à garantia do estado democrático de direito.

Portanto, por se tratar de relevante restrição ao acesso aos benefícios oportunizados pelo poder público, peço apoio e voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Altair Silva

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0198/2024

Institui o Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Naturais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Naturais e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º É dever do Estado adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 3º O Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Naturais, abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e apoio das comunidades atingidas por desastres naturais.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Naturais deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, assistência social, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Os programas habitacionais do Estado e dos Municípios devem priorizar a realocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 5º. O Estado manterá linha de crédito específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6º. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei surge da necessidade premente de estabelecer um arcabouço legal robusto e eficaz para lidar com os desafios impostos pelos desastres naturais em Santa Catarina. A região, por suas características geográficas e climáticas, está suscetível a uma variedade de eventos adversos, como enchentes, deslizamentos de terra e secas, que representam ameaças significativas à segurança e ao bem-estar da população.

A criação do Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Naturais visa aprimorar a capacidade do Estado em antecipar, prevenir e responder a tais eventos, promovendo uma abordagem integrada e coordenada entre os diversos órgãos e entidades envolvidos. Ao estabelecer diretrizes claras e procedimentos operacionais, a proposta busca garantir uma resposta ágil e eficiente diante de situações de emergência.

A integração das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, conforme delineado no projeto, é essencial para maximizar os recursos disponíveis e minimizar os impactos dos desastres sobre as comunidades afetadas. Além disso, a ênfase na participação da sociedade civil e na transparência das informações reforça o caráter democrático e participativo do sistema proposto, fortalecendo os laços entre governo e cidadãos.

A promoção de uma cultura de prevenção e a priorização das ações preventivas refletem o compromisso do Estado com a segurança e o desenvolvimento sustentável, visando proteger vidas, preservar o meio ambiente e fomentar a resiliência das comunidades frente aos desafios futuros. Por fim, a proposição deste projeto de lei reforça o papel do Estado como agente facilitador e protetor, atuando de forma proativa para garantir a segurança e o bem-estar de todos os catarinenses diante das adversidades naturais.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0199/2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar auxílio a municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado do Paraná reconhecidos em situação de emergência e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a prestar auxílio a qualquer dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do Paraná, nos casos de eventos climáticos extremos, adversos e/ou desastres de forma a ordenar, agilizar e auxiliar eventuais ações conjuntas com objetivo de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente, dentre outras ações, em processo de parceria, auxílio e cooperação.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo compreende a cessão temporária de máquinas, caminhões, veículos, equipamentos, técnicos habilitados e pessoal, durante o período necessário ao restabelecimento da normalidade da situação que originou a solicitação de auxílio e cooperação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a solicitar e receber auxílio dos demais Estados e Municípios destes nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º Para a implementação das medidas de auxílio humanitário de que trata esta Lei o Poder Executivo Estadual poderá firmar acordo de cooperação e apoio mútuo com os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, inclusive quanto ao custeio de despesas de combustíveis, alimentação e hospedagem do pessoal cedido e as demais condições e medidas necessárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a pagar as despesas de horas extras dos servidores, diárias de viagens, combustível de veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados gastos com terceiros de particulares para o atendimento de situações decorrentes das ações pertinentes em eventos climáticos extremos, adversos e/ou desastres.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta surge pela necessidade de conferir ao Poder Executivo Estadual os meios e recursos necessários para atuar de forma ágil e eficiente em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos extremos, adversos e/ou desastres nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná.

Este projeto de lei se justifica ainda mais diante dos desastres naturais que têm assolado o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024. As recentes ocorrências de enchentes, deslizamentos de terra e outras adversidades climáticas têm causado danos significativos às comunidades gaúchas, demandando uma resposta rápida e eficaz por parte do poder público.

A prerrogativa de destinar recursos para prestar auxílio aos municípios afetados, sem autorizar expressamente, visa garantir a flexibilidade e agilidade necessárias para a gestão eficaz das situações emergenciais, permitindo a mobilização de recursos materiais e humanos conforme a demanda e a gravidade da situação.

Ao facultar ao Poder Executivo Estadual a possibilidade de destinar recursos para auxiliar os municípios em situação de emergência, este projeto de lei busca promover uma resposta mais rápida e eficiente diante de eventos climáticos adversos, possibilitando a implementação de ações de socorro, assistência e reconstrução necessárias para mitigar os impactos sobre as comunidades afetadas.

Além disso, a concessão da prerrogativa de custear as despesas relacionadas às ações de auxílio reforça o compromisso do Estado em fornecer suporte financeiro para garantir a efetividade das medidas de resposta e recuperação. Isso contribui para assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis no momento adequado, sem a necessidade de autorizações adicionais que possam retardar a assistência aos municípios necessitados.

Portanto, considerando a importância de garantir uma resposta eficaz e coordenada diante de situações de emergência, este projeto de lei visa conferir ao Poder Executivo Estadual os instrumentos necessários para atuar de forma proativa na proteção e assistência às comunidades afetadas por desastres naturais nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI N° 0200/2024

Regulamenta a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da Rede Estadual de Educação.

Art. 1º Os estudantes matriculados nas escolas de ensino fundamental e médio, da rede estadual de ensino, poderão inserir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares, condicionados à autorização dos pais ou responsáveis.

§ 1º O símbolo que trata o caput se configura como emblema contendo uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 2º O símbolo do TEA poderá ser bordado ou afixado na parte dianteira superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em outros materiais que componham o uniforme escolar, como forma de acessório.

Art. 2º O uso símbolo pelos estudantes fica condicionado à solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º A administração das escolas determinará a fixação de cartazes nas instalações das escolas para divulgar o conteúdo desta lei e do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas matriculados na Rede Estadual de Ensino, pública ou privada, do Estado de Santa Catarina, com o propósito de identificar estes estudantes no meio escolar e, assim, facilitar o acolhimento durante o ano letivo.

A identificação dos estudantes, por meio do uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista no uniforme, é importante para fortalecer a sensação de segurança, no ambiente escolar, e durante o deslocamento entre a residência e a sala de aula, bem como em eventos coletivos ou excursões escolares, pois tem potencial para gerar mais empatia, conscientização e oportunidades para difusão e conversas sobre o tema.

Por se tratar de estudantes menores de idade, em regra, pois têm maiores de idade que ainda estão cursando as aulas no ensino fundamental e médio, a iniciativa da proposição legislativa condiciona a utilização do símbolo mundial de conscientização do TEA nos uniformes, à solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Cabe ressaltar que a escolha da fita com a estampa colorida, que remete a um quebra-cabeça, como sendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) neste Projeto de Lei decorre do reconhecimento expresso no § 3º, art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Dessa forma, a fita como símbolo representa a diversidade das pessoas que convivem com o autismo e está sendo utilizada para demonstrar apoio à causa e informar a sociedade sobre os direitos destas pessoas.

Convém mencionar que a política pública vislumbrada no Projeto de Lei está diretamente vinculada às diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, previstas no art. 2º da Lei federal nº 12.764, de 2012, no que se refere (i) à intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no

atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, (ii) à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação, (iii) à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, (iv) à responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, e (v) o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Quanto à iniciativa do processo legislativo, observa-se que a material tratada no Projeto de Lei não está relacionada entre as leis de iniciativa privativa do Governador do Estado, consoante dispõe o § 2º do art. 50, da Constituição Estadual, de forma que não há vício de iniciativa, tampouco estabelece obrigatoriedade nas atribuições de administradores públicos, no caso dos gestores das escolas, tendo em vista que a divulgação da lei, na forma de cartazes, está alinhada com a comunidade escolar ter conhecimento das legislações vigentes.

Por fim, considerando a importância social da matéria, reiteramos às Senhoras Deputadas e Senhores Deputados a importância da aprovação deste Projeto de Lei que representa um avanço significativo à proteção dos estudantes catarinenses e fortalece a capacidade de resposta em situações críticas de relacionamento. No mesmo sentido, demonstra o compromisso do Estado com a segurança e saúde dos estudantes, pois o autismo raramente apresenta manifestações físicas evidentes e muitas vezes passa despercebido até mesmo a profissionais da área da saúde e da educação.

Marcus Machado

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0201/2024

Declara a Paçoca de Pinhão, prato típico serrano, integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Paçoca de Pinhão, prato típico serrano.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PATRIMÔNIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	
Paçoca de Pinhão	

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das interações mais significativas na experiência turística é saborear os pratos típicos de cada destino. Assim como os lugares são únicos, as iguarias culinárias também o são. O projeto de lei em questão propõe a inclusão da Paçoca de Pinhão entre as melhores especialidades gastronômicas de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina é marcado pela colonização de imigrantes europeus, principalmente da Itália, Espanha, Alemanha e Portugal. Em cada região do estado, as influências culturais, históricas e, principalmente, gastronômicas desses povos permanecem evidentes.

De fato, as comidas típicas de Santa Catarina refletem fortemente as influências européias. No norte do estado, a culinária alemã predomina, com pratos tradicionais como chucrute e salsichão. Já no litoral, a gastronomia é caracteristicamente portuguesa, com destaque para pratos de frutos do mar e bacalhau. Mais ao sul, as influências italianas se destacam, com uma variedade de massas e molhos típicos da região.

Na região Serrana o pinhão é um alimento muito presente na gastronomia típica e popular, já que ele é a semente das Araucárias, árvore que é símbolo da Região Serrana. Nas cidades de Urubici, São Joaquim, Lages e Bom Jardim da Serra sua extração é abundante.

O pinhão é consumido em natura e também é utilizado no preparo de várias comidas, como entrevero, paçoca, risoto, massas, molhos e até em pastéis.

Embora a palavra “paçoca” remeta a um prato doce, a paçoca de pinhão é um prato tipicamente salgado. Feito pelos índios, que caminhavam longas distâncias e precisavam de alimentos que atuassem como fontes energéticas, o alimento é bastante consumido pelo povo Serrano, merecendo o destaque legal que se pretende.

Por fim, levando em conta a relevância social deste assunto, proponho o presente Projeto de Lei e peço aos Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0202/2024

Declara o Entrevero de Pinhão, prato típico serrano, integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Entrevero de Pinhão, prato típico serrano.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PATRIMÔNIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	
Entrevero de Pinhão	

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das interações mais significativas na experiência turística é saborear os pratos típicos de cada destino. Assim como os lugares são únicos, as iguarias culinárias também o são. O projeto de lei em questão propõe a inclusão do Entrevero de Pinhão entre as melhores especialidades gastronômicas de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina é marcado pela colonização de imigrantes europeus, principalmente da Itália, Espanha, Alemanha e Portugal. Em cada região do estado, as influências culturais, históricas e, principalmente, gastronômicas desses povos permanecem evidentes.

De fato, as comidas típicas de Santa Catarina refletem fortemente as influências européias. No norte do estado, a culinária alemã predomina, com pratos tradicionais como chucrute e salsichão. Já no litoral, a gastronomia é caracteristicamente portuguesa, com destaque para pratos de frutos do mar e bacalhau. Mais ao sul, as influências italianas se destacam, com uma variedade de massas e molhos típicos da região.

Na região Serrana o pinhão é um alimento muito presente na gastronomia típica e popular, já que ele é a semente das Araucárias, árvore que é símbolo da Região Serrana. Nas cidades de Urubici, São Joaquim, Lages e Bom Jardim da Serra sua extração é abundante.

O pinhão é consumido em natura e também é utilizado no preparo de várias comidas, como entrevero, paçoca, risoto, massas, molhos e até em pastéis.

A palavra "entrevero" tem origem na língua espanhola rioplatense, que exerceu uma forte influência sobre o dialeto, os costumes e a rica gastronomia dessa região. Este prato é comumente preparado em fogões a lenha, em tachos ou panelas de ferro, e às vezes os ingredientes são misturados em discos de arado. Seu método de preparo e sabor excepcional justificam sua posição como prato típico do Estado de Santa Catarina.

No Paraná, na cidade de Telêmaco Borba, o entrevero de pinhão foi oficialmente reconhecido como prato típico em 2008. Esse reconhecimento está ligado ao Caminho Cultural dos Tropeiros, resgatando assim uma valiosa herança cultural deixada por esses antigos caminhantes.

O entrevero tem como base o pinhão, acompanhado de carnes, mas diversos outros ingredientes são incorporados. Por essa razão, o entrevero deve ser considerado um dos principais pratos típicos da Serra Catarinense.

Por fim, levando em conta a relevância social deste assunto, proponho o presente Projeto de Lei e peço aos Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0204/2024

Autoriza os municípios do Estado de Santa Catarina a prestar e receber assistência de todos municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais.

Art. 1º Fica autorizado os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestar e receber assistência de todos os municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assistência a que se refere o *caput* se dará por meio de disponibilidade/cessão de veículos, servidores, equipamentos, maquinários, visando o restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa o andamento dos serviços públicos do município concedente.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal concedente formalizará a assistência por meio de Decreto.

§1º Integrará o Decreto Municipal o termo de cooperação devidamente assinado entre chefes dos poderes executivos cedente e cessionário.

§2º O município afetado por catástrofe natural poderá receber o auxílio de que trata esta Lei de mais de um município Catarinense.

Art. 3º Os equipamentos que foram objeto de assistência deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural, conforme estabelecido em acordo.

Art. 4º As responsabilidades de cada município, inclusive quanto à manutenção das máquinas e equipamentos, abastecimento de veículos, serão estabelecidas no respectivo termo de cooperação firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que busca estabelecer um mecanismo eficaz e ágil para a prestação de assistência mútua entre os municípios em situações de emergência decorrentes de catástrofes naturais. A tragédia provocada por eventos como inundações, deslizamentos de terra, incêndios florestais, entre outros, frequentemente demanda uma resposta rápida e coordenada por parte das autoridades locais para minimizar danos e prestar assistência às comunidades afetadas.

Atualmente os municípios do Estado do Rio Grande do Sul passam pela maior enchente já suportada e desburocratização da ajuda de municípios catarinenses poderá salvar vidas e acelerar o processo de reconstrução das cidades.

Atualmente, a legislação vigente muitas vezes impõe entraves que dificultam a pronta resposta das autoridades municipais diante de tais situações. A necessidade de obter autorização da câmara de vereadores para ceder equipamentos e pessoal para auxiliar municípios vizinhos pode retardar a resposta de emergência, colocando em risco a vida e o patrimônio dos cidadãos.

Portanto, a proposta visa conferir aos municípios a autonomia necessária para agir de forma rápida e eficaz em situações de crise, autorizando-os a ceder equipamentos e pessoal para auxiliar outros municípios atingidos por catástrofes naturais sem a necessidade de prévia autorização da câmara de vereadores. Essa medida busca fortalecer a solidariedade entre os entes municipais, promovendo uma resposta mais eficiente e coordenada diante de eventos adversos.

Ademais, cabe ressaltar que a presente iniciativa está em conformidade com os princípios da cooperação federativa, fundamentais para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. Ao conferir maior autonomia aos municípios para gerir crises e desastres naturais, a proposta contribui para o fortalecimento do pacto federativo e para a promoção do bem-estar e segurança da população.

Diante do exposto, espera-se que os nobres membros desta Casa Legislativa reconheçam a importância e a urgência da presente proposta de lei.

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0205/2024

Institui a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral – AVC e de Apoio às Vítimas, no Estado, e altera o Anexo Único da Lei 18.531, de 05 de dezembro de 2022 para instituir o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral.

Art.1º Esta Lei institui no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas, no Estado, e tem como objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o acidente vascular cerebral.

Art.2º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas:

I – a busca pelo desenvolvimento de estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em hospital com infraestrutura e disponibilidade de acesso a exames, tratamentos e medicamentos;

II – o fomento à pesquisa em promoção da saúde, por meio da cooperação técnica estabelecida entre a administração pública e as universidades, os centros de pesquisa das entidades hospitalares e outras instituições que se dediquem ao estudo do tema;

III – o estímulo à criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

Art. 3º Poderão ser instrumentos da Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas, entre outros:

I – a promoção de campanhas educativas de esclarecimento e conscientização acerca dos fatores de risco, causas, formas de prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral, e a distribuição de material informativo à população em geral;

II – a incorporação e implementação de ações de promoção da saúde;

III – a contribuição para a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que visem ao acesso universal a exames, tratamentos e medicamentos que estejam relacionados à prevenção do acidente vascular cerebral;

IV – a promoção da reabilitação com a garantia de disponibilização de equipe multidisciplinar composta por especialidades que se revelem pertinentes para o melhor atendimento das vítimas de acidente vascular cerebral;

V – a atuação dos órgãos competentes com vistas à cooperação para a reinserção das vítimas de acidente vascular cerebral na sociedade e, caso essa possibilidade seja viável, no mercado de trabalho;

VI – o adequado encaminhamento para orientação e assessoramento jurídico, a serem fornecidos pelos órgãos competentes às vítimas de acidente vascular cerebral e seus familiares, quanto ao esclarecimento sobre a titularidade e o exercício de direitos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, o poder público poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o "Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral", a ser celebrado anualmente, em 29 de outubro.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.531, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DATAS	OUTUBRO	LEIS

29	Dia Estadual do Cerimonialista	14.622, de 2009
29	Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral.

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei proposto busca abordar uma questão de extrema relevância para a saúde pública: a prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e o apoio às vítimas. Esta iniciativa é justificada pela alta incidência de AVC, uma das principais causas de morte e incapacidade em todo o mundo, incluindo no Estado de Santa Catarina.

Segundo dados do Ministério da Saúde¹, o Acidente Vascular Cerebral é a causa mais frequente de óbito na população adulta no Brasil e consiste no diagnóstico de 10% das internações hospitalares públicas. Os AVCs são classificados como hemorrágico ou isquêmico, sendo este último o mais frequente, representando em torno de 85% dos casos.

Através da criação da Política Estadual de Prevenção do AVC e de Apoio às Vítimas, o projeto estabelece diretrizes claras para promover a qualidade de vida e reduzir as vulnerabilidades relacionadas aos fatores de risco do AVC. Ao priorizar a disponibilidade imediata de serviços de urgência e emergência, bem como o atendimento especializado em hospitais com infraestrutura adequada, o projeto visa garantir um cuidado eficaz e ágil às vítimas.

Além disso, o estímulo à pesquisa em promoção da saúde e a cooperação técnica entre o setor público, universidades e centros de pesquisa hospitalares evidenciam a busca por soluções inovadoras e embasadas em evidências científicas para lidar com o AVC.

A promoção de campanhas educativas e a distribuição de material informativo visam conscientizar a população sobre os fatores de risco, sintomas e formas de prevenção do AVC, enquanto a incorporação de ações de promoção da saúde e a garantia de reabilitação adequada visam proporcionar um tratamento abrangente e integral às vítimas.

A instituição da data no calendário estadual de Santa Catarina (29/10) a ser lembrada, já é conhecida mundialmente e não só serve como um lembrete anual da importância da prevenção, mas também como uma oportunidade para destacar as ações realizadas e os desafios enfrentados na luta contra o AVC.

Portanto, este projeto de lei representa um importante passo na promoção da saúde e na proteção dos cidadãos contra os impactos devastadores do AVC, além de evidenciar o compromisso do Estado em garantir o bem-estar e a qualidade de vida de sua população.

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

1- Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/dia-mundial-do-avc-ministerio-da-saude-alerta-para-os-tipos-sintomas-e-prevencao>

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0206/2024

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Otovida – Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Otovida – Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem, do Município de Florianópolis.

Art. 2º. O anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

Anexo único

(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“Anexo único

Entidades declaradas de utilidade pública

	Florianópolis	Lei
	
	Instituto Otovida – Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem	
	

Sala das sessões, de maio de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarado de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, o Instituto Otovida – Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem, com sede e foro no Município de Florianópolis.

O Instituto Otovida foi fundado em 2013, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0207/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Comunitário Grande Florianópolis - ICOM, com sede no Município de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Comunitário Grande Florianópolis - ICOM, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

FLORIANÓPOLIS

LEIS

Instituto Comunitário Grande Florianópolis - ICOM.

(NR)"

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Comunitário Grande Florianópolis - ICOM, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Comunitário Grande Florianópolis - ICOM, tem por finalidade apoiar empresas e indivíduos para que possam fazer investimentos sociais e doações com alto impacto social. Ainda, auxiliar organizações da sociedade civil a terem uma gestão mais eficiente e a servirem como canais de participação dos cidadãos para melhorarem a qualidade de vida na Grande Florianópolis e em Santa Catarina, mobilizando, articulando e apoiando investidores sociais e ações coletivas de interesse público.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0213/2024

Declara de utilidade pública Associação dos Padelistas Brasileiros e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Padelista Brasileiros, com sede no Município Balneário Camboriú.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ	LEIS
Associação dos Padelista Brasileiros	

(NR)"

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Padelistas Brasileiros, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade, especialmente na promoção do esporte e na inclusão social através do padel.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação dos Padelistas Brasileiros tem por finalidade desenvolver e promover o padel em todo o território estadual e nacional, organizando eventos e campeonatos, proporcionando treinamento de alta qualidade para jogadores de todas as idades e contribuindo para a saúde e bem-estar dos envolvidos. Além disso, a associação se dedica à formação de novos atletas e à capacitação de profissionais do esporte, fortalecendo o padel como um vetor de desenvolvimento social e esportivo.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 245, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 15 de maio de 2024, os efeitos do Ato da Mesa n° 120, de 17 de abril de 2024 que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo à servidora **GRAZIELA DE SOUZA**, matrícula n° 8432.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000018278-4

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 246, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A, I, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

CONCEDER à servidora **GRAZIELA DE SOUZA**, matrícula n° 8432, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Legislativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-5, a contar de 15 de maio de 2024 (GAB DEP NILSO BERLANDA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000018278-4

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 247, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A, II, e 20-B da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

CONCEDER à servidora **ANA MARIA PEIXOTO VILAR BERGONSE**, matrícula nº 9470, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, a contar de 15 de maio de 2024 (GAB DEP NILSO BERLANDA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000018278-4

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 248, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 16 de maio de 2024, os efeitos do Ato da Mesa nº 152, de 18 de abril de 2024, que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativo à servidora **ESTER ZANETTE BARP**, matrícula nº 11737.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000018475-2

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 249, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A, I, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

CONCEDER à servidora **ESTER ZANETTE BARP**, matrícula nº 11737, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Legislativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-5, a contar de 16 de maio de 2024 (GAB DEP TIAGO ZILLI).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000018475-2

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 250, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-09, a contar de 10 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000014111-9

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 251, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **SOLON SOARES**, matrícula n° 2127, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-23, a contar de 15 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000017624-5

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 252, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **FABIOLA FERREIRA DE MACEDO**, matrícula n° 6325, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, do Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-17, a contar de 25 de abril de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000012047-6

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 253, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **GRAZIELA MELLER MILANEZE**, matrícula n° 6866, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-10, a contar de 06 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000013890-1

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 254, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **JULIANA CRISTINA DA CRUZ**, matrícula nº 7228, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-10, a contar de 3 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000013158-3

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 255, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN**, matrícula nº 7211, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-10, a contar de 6 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000012119-7

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 256, de 17 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **ADRIANA BACK KOERICH**, matrícula nº 5201, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-10, a contar de 5 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000012398-0

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1154, de 16 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR NICOLLY GUIMARAES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-87, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SORATTO – TUBARAO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018466-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 1155, de 16 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR BRENDA KAROLINE LEMOS BALBINO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JULIO GARCIA – ITAJAI).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018417-5

PORTARIA N° 1156, de 17 de maio de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão n° 021/2024.

Matr	Nome do Servidor	Função
11466	WILLIAN NELSON BARAN MOREIRA	Pregoeiro
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	Pregoeiro substituto
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	Equipe de Apoio
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
7174	NATALIA MILACK COLOMBO	
6339	ALLAN DE SOUZA	
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000040747-0

PORTARIA N° 1157, de 17 de maio de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, III, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 1° da Lei Complementar n° 447, de 7 de julho de 2009,*

PRORROGAR LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **RAQUEL DE SOUZA PHILIPPI** - matrícula n° 5407, por 60 (sessenta dias) dias, a contar de 31/03/2024.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000009243-2

PORTARIA N° 1158, de 17 de maio de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR os servidores abaixo relacionados na DG - Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira", a contar de 1º de maio de 2024.

Matrícula	Servidor
2154	ADRIANO RIBEIRO CARGNIN
707	ALBERTO MAGNO PALADINI
1383	IVON MONTEIRO DE SOUSA
708	WILMAR LINHARES SOARES

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000018479-5

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO N° 269/2024

REFERENTE: Distrato do Contrato n° 052/2019, celebrado em 14/05/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Bemlocar Serviços e Comércio Eireli.

CNPJ: 05.897.758/0001-98.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade operar a rescisão de forma amigável do Contrato n° 052/2019, que tem por objeto, a locação de veículo (minivan) novo e de primeiro uso (zero quilometro).

VIGÊNCIA: Com efeitos a contar de 01/05/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, c/c § 1º da Lei n° 8.666/1993; Cláusula Segunda, Item 2.1, subitem 2.1.1, do 7º Termo Aditivo do Contrato; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-Geral (SEI n° 1243126), nos autos do processo que tramita no SEI n° 24.0.000015829-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social

Marconi Kirch – Sócio



Processo SEI 24.0.000015829-8

* * *

EXTRATO N° 270/2024

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, celebrado em 14/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: AS Comercio de Equipamentos Ltda.

CNPJ: 81.025.553/0001-09.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2024 até 03/08/2025.

VIGÊNCIA: 04/08/2024 a 03/08/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.15 e Cláusula Quinta, Item 5.2 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria Geral (1219111), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 24.0.000010979-3.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Grazielle Fernanda da Silva Sant'Anna – Sócia-Administradora



Processo SEI 24.0.000010979-3

* * *

EXTRATO N° 271/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 091/2024, celebrada em 15/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Ricardo Pereira.

CPF: 932.239.009-34.

OBJETO: Contratação de Ricardo Pereira, para proferir a palestra "Módulo 1 - Introdução à Inteligência Artificial Generativa; Módulo 2 - Ferramentas e Tecnologias de IA; Módulo 5: Avaliação e Feedback", durante o Seminário Inteligência Artificial na Atividade Legislativa, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 16 de maio de 2024. VALOR GLOBAL: R\$1.967,08 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 27/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1248864); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1249396.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000013154-3

EXTRATO N° 272/2024

REFERENTE: Contrato n° 099/2024, celebrado em 15/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Ricardo Pereira.

CPF: 932.239.009-34.

OBJETO: Contratação de Ricardo Pereira, para proferir a palestra "Módulo 1 - Introdução à Inteligência Artificial Generativa; Módulo 2 - Ferramentas e Tecnologias de IA; Módulo 5: Avaliação e Feedback", durante o Seminário Inteligência Artificial na Atividade Legislativa, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 16 de maio de 2024. VALOR GLOBAL: R\$1.967,08 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e nos Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020 e 487/2017.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Ricardo Pereira – Palestrante



Processo SEI 24.0.000013154-3

EXTRATO N° 273/2024

REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024, celebrado em 16/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PROCÓPIO & DAL SASSO LTDA

CNPJ: 22.256.154/0001-81

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de plantas ornamentais, flores e insumos sob demanda para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n° 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$200.720,90 (duzentos mil setecentos e vinte reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 16/05/2024 a 15/05/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021; Decreto n.º 11.462/2023

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Felipe Procópio Dal Sasso – Sócio Administrador – Procópio & Dal Sasso LTDA



Processo SEI 23.0.000027106-3

EXTRATO N° 274/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 086/2024, celebrada em 13/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Renata Gomes Camargo.

CPF: 018.423.300-39.

OBJETO: Contratação de Renata Gomes Camargo, para proferir a palestra "Altas Habilidades/Superdotação: desafios e possibilidades", durante o 2° Seminário Municipal de Educação Inclusiva: a Escola como Espaço Inclusivo e de Acolhimento às Diferenças, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Tijucas, no dia 16 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.967,08 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 25/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1238213); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1238733.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000003870-5

EXTRATO N° 275/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 087/2024, celebrada em 13/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: 45.835.242 Guilherme de Almeida Prazeres.

CNPJ: 45.835.242/0001-3.

OBJETO: Contratação de Guilherme de Almeida Prazeres, para proferir a palestra "Inclusão no TEA: a perspectiva de um autista", durante o 2° Seminário Municipal de Educação Inclusiva: a Escola como Espaço Inclusivo e de Acolhimento às Diferenças, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Tijucas, no dia 16 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.375,30 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 25/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1238213); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1238733.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000003870-5

EXTRATO N° 276/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 088/2024, celebrada em 13/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: 17.584.505 Roselaine Pontes de Almeida.

CNPJ: 17.584.505/0001-43.

OBJETO: Contratação de Roselaine Pontes de Almeida, para proferir a palestra "Desafios e Possibilidades para Inclusão: Um Panorama Atual", durante o 2° Seminário Municipal de Educação Inclusiva: a Escola como Espaço Inclusivo e de Acolhimento às Diferenças, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Tijucas, no dia 16 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.375,30 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 25/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1238213); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1238733.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000003870-5

EXTRATO N° 277/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 089/2024, celebrada em 13/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues.

CPF: 066.338.539-39.

OBJETO: Contratação de Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues, que será intérprete de Libras no 2° Seminário Municipal de Educação Inclusiva: a Escola como Espaço Inclusivo e de Acolhimento às Diferenças, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Tijucas, no dia 16 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 25/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1238213); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1238733.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000003870-5

EXTRATO N° 278/2024

REFERENTE: Contrato n° 094/2024, celebrado em 14/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Renata Gomes Camargo.

CPF: 018.423.300-39.

OBJETO: Contratação de Renata Gomes Camargo, para proferir a palestra "Altas Habilidades/Superdotação: desafios e possibilidades", durante o 2° Seminário Municipal de Educação Inclusiva: a Escola como Espaço Inclusivo e de Acolhimento às Diferenças, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Tijucas, no dia 16 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.967,08 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e nos Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020 e 487/2017.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Renata Gomes Camargo – Palestrante



Processo SEI 24.0.000003870-5

EXTRATO N° 279/2024

REFERENTE: Contrato n° 095/2024, celebrado em 14/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: 45.835.242 Guilherme de Almeida Prazeres.

CNPJ: 45.835.242/0001-3.

OBJETO: Contratação de Guilherme de Almeida Prazeres, para proferir a palestra "Inclusão no TEA: a perspectiva de um autista", durante o 2° Seminário Municipal de Educação Inclusiva: a Escola como Espaço Inclusivo e de Acolhimento às Diferenças, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Tijucas, no dia 16 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.375,30 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e nos Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020 e 487/2017.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Guilherme de Almeida Prazeres – Representante Legal



Processo SEI 24.0.000003870-5

EXTRATO N° 280/2024

REFERENTE: Contrato n° 096/2024, celebrado em 13/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: 17.584.505 Roselaine Pontes de Almeida.

CNPJ: 17.584.505/0001-43.

OBJETO: Contratação de Roselaine Pontes de Almeida, para proferir a palestra "Desafios e Possibilidades para Inclusão: Um Panorama Atual", durante o 2° Seminário Municipal de Educação Inclusiva: a Escola como Espaço Inclusivo e de Acolhimento às Diferenças, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Tijucas, no dia 16 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.375,30 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e nos Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020 e 487/2017.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Roselaine Pontes de Almeida – Representante Legal



Processo SEI 24.0.000003870-5

EXTRATO N° 281/2024

REFERENTE: Contrato n° 097/2024, celebrado em 13/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues.

CPF: 066.338.539-39.

OBJETO: Contratação de Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues, que será intérprete de Libras no 2° Seminário Municipal de Educação Inclusiva: a Escola como Espaço Inclusivo e de Acolhimento às Diferenças, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Tijucas, no dia 16 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e nos Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020 e 487/2017.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues – Intérprete de Libras



Processo SEI 24.0.000003870-5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly